

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.186.099-3

DATA: 08/07/2022

PARECER CEE/CEMEP Nº 173/2023

APROVADO EM 10/04/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CIANORTE

MUNICÍPIO: CIANORTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, presencial. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cianorte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.186.099-3

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicos, para o reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho e emitiu Relatório Circunstanciado.

Do Laudo Técnico do Perito do Curso, Bacharel em Engenharia Civil e Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho, cabe destacar:

[...]

é possível certificar que o Centro Estadual de Educação Profissional Cianorte... apresenta infraestrutura física, pessoal técnico-administrativo, recursos materiais e pedagógicos, para o reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, presencial e subsequente ao Ensino Médio.

Foi possível verificar que o plano de curso atende o proposto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. O perfil profissional e as disciplinas estão em consonância com o Catálogo e a instituição de ensino estabelece a articulação com diversos segmentos e profissionais, através de termos de cooperação técnica e termos de convênio para a concessão de Estágio, oportunizando ao estudante uma formação através do desenvolvimento de atividades relacionadas ao mundo do trabalho.

No que se refere as condições materiais e pedagógicas necessárias para o funcionamento do curso, conta com o laboratório específico para o curso Técnico em Segurança do Trabalho, devidamente equipado com materiais e equipamentos adequados ao curso...

Quanto a livros específicos referentes ao curso disponíveis na biblioteca há 72 livros, além disso, os estudantes do curso utilizam o Laboratório de Informática para estudo e pesquisas.

O corpo docente apresentado pela Instituição de ensino está habilitado e a infraestrutura é adequada ao desenvolvimento das práticas pedagógicas.

Atesto que há condições para o reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, presencial e subsequente ao Ensino Médio.

[...]

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.186.099-3

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade expirou em 11/02/2023 e a Licença Sanitária em 20/09/2022, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao curso do Ensino Médio, presencial, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/NRE</b>	<b>RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO</b>	<b>RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO</b>	<b>PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO</b>
Centro Estadual de Educação Profissional de Cianorte	Cianorte/Cianorte	N.º 1544/19, de 22/04/19 De: 07/03/19 a 07/03/29	N.º 328/21, de 15/01/21 Prazo: 20/01/21 a 20/01/23	Desde 20/01/21 e por mais cinco anos, contados a partir de 21/01/23 a 20/01/28

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.186.099-3

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação,  
para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio  
aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

Christiane Kaminski  
Presidente da CEMEP